

REFLEXÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DE FAMÍLIA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

REFLECTIONS ON THE SOCIAL REPRESENTATION OF TEENAGERS FAMILY IN CONFLICT WITH THE LAW

AMANDA VERRI¹, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTOS²

1. Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Faculdade Ingá; 2. Doutorando em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Docente do curso de Psicologia da Faculdade Ingá.

* Rua. Alexandra s/n. CEP:87040-460. Maringá, Paraná, Brasil. amanda_verri@hotmail.com

Recebido em 07/09/2015. Aceito para publicação em 11/12/2015

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão acerca da representação social de família de jovens em conflito com a lei. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados eletrônicas por meio das palavras chave, encontrando material relacionado ao tema. Há muitos estudos que colocam a família como base para os adolescentes que acabam se envolvendo com atividades ilícitas. Estes estudos colocam a família como a única responsável por tais atitudes. Foram vistos, em contrapartida, estudos que comprovam que a família não é a maior influência do jovem, e sim a sua proteção, transmitindo segurança nas adversidades. Portanto, não se pode culpabilizar totalmente a família pelas ações do jovem infrator. Existem outros fatores que influenciam na tomada dessa decisão pelo adolescente, como a questão financeira, amizades, e falta de recursos como saúde, alimentação e educação. Assim, propõe-se essa reflexão, buscando esclarecer o papel e a influência da família, na tentativa de possibilitar a construção de novas perspectivas sobre a relação entre família e jovem infrator.

PALAVRAS-CHAVE: Relação familiar, violência, adolescentes, culpabilização.

ABSTRACT

This article aims to propose a reflection about the family's social representation by teenagers who are in conflict with the law. For this, a bibliographic search was performed, in electronic databases, through keywords, finding some material about this topic. There are many studies which put the family as the basis to teenagers who become involved with illegal activities. This studies placing the families as the only responsible for such attitudes. On the other hand, we saw studies that show the family is not the greatest influence to the persons, but they are their protection, giving them security in casual adversities. Therefore, one can not blame the family totally for the violater teenager's actions. There are some other factors that influence this decision by the adolescent such as financial issue, friendships, and lack of some resources such as health, food and education. Thus, this reflection is proposed, looking for to clarify the role and the influence of the family, with the aim of to enable the construction of new perspectives about family and violater teenager's relationship.

KEYWORDS: Family relationships, violence, adolescent, blame.

1. INTRODUÇÃO

O adolescente constitui, hoje, grande parcela da população brasileira. Assim, não raro vemos associações entre essa fase e a violência e consequentemente discussões sobre as causas deste fenômeno. Segundo dados do Mapa da Violência (2014)¹, a maior parte das vítimas de homicídios no Brasil ocorre com jovens na faixa de 15 a 25 anos. Portanto, compreender este universo é de grande importância para a nossa sociedade.

Dados e números apontam percentuais de adolescentes infratores no Brasil e a situação quanto ao cumprimento das penas a eles aplicadas. Como afirmamos, refletir sobre o tema gera discussões e um dos principais questionamentos é sobre o papel da família na formação da criança e do adolescente.

Nosso trabalho busca, a partir de literatura especializada sobre a formação da personalidade da criança e do adolescente, discutir a representação social de família de adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, os referenciais teóricos principais a serem empregados em nosso trabalho serão as considerações teóricas de Fiorelli & Mangini (2012) e Trentin (2011)³. Estes discorrem sobre a valorização da subjetividade da criança por parte de sua família, mais especificamente, pelos pais, figuras que representam segurança e autoridade. Como suporte necessário, discutimos também as medidas socioeconômicas, a situação atual de tais medidas, no âmbito das políticas públicas, baseando-nos teoricamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Partindo dessas concepções teóricas, justifica-se, então, a necessidade de pesquisar a representação que têm de família os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Buscamos conhecer não só a influência da família na vida desses jovens, mas, com base nos resultados, apresentar propostas ou ações psicossociais voltadas tanto para os jovens como para suas famílias.

A violência cometida por adolescentes provoca um debate para entrada dos jovens no mundo do crime. Segundo o Senso Demográfico, a população total Brasileira

em 2012 é de 190.755.799 pessoas, entre elas 21.265.930 milhões são adolescentes e jovens (entre 12 e 21 anos). A partir disso, os dados mostram que 88.022 desses adolescentes cumprem medidas em meio aberto, sendo prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, representando 0,41% do número total de adolescentes. Destes, 20.532 representam adolescentes em restrição e privação da liberdade, ou seja, medidas de internação, internação provisória e semiliberdade. Portanto, surge a necessidade de, a cada crime cometido, tentar entender por que o menor o cometeu, a gravidade do mesmo, e se o sujeito é capaz ou não de saber por que o fez. Dados da Secretaria de Direitos Humanos mostram que 71% dos adolescentes do sistema socioeducativo no Brasil tem a faixa etária entre 14 e 17 anos:

“Ato infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, de inserção social saudável, e de reais oportunidades” (Secretaria dos Direitos Humanos, 2012)⁴.

Assim, ao buscarmos compreender as razões sobre a violência provocada por adolescentes, há questionamentos sobre a situação familiar destes jovens. Existe um debate sobre a importância da família neste processo, que não pode ser ignorado pela sociedade e que, no âmbito da pesquisa em psicologia, ainda ocupa a atenção dos profissionais da área.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Após o exposto acima, passamos a refletir sobre a temática de violência, família e adolescente, acreditamos ser necessário fazer um estudo mais específico sobre esse tema. Dessa forma, julgamos que a Teoria das Representações Sociais, no momento, pode ser a mais indicada para pensarmos algumas questões, levando em conta as várias representações sociais existentes, até mesmo quando se trata de família.

É importante destacar o que Moscovi (1978, apud Alexandre, 2004)⁵ conceitua como representação social. São fenômenos sociais que tem que ser entendidos a partir das funções simbólicas e ideológicas e das formas de comunicação onde circulam. São formas de conhecimento que se manifestam como elementos cognitivos. Os autores afirmam ainda que a representação social é uma preparação para a ação, tanto por conduzir o comportamento, como por modificar e reconstituir os elementos do meio ambiente em que o comportamento deve ter lugar. Então, Moscovici (1981, apud Alexandre, 2004)⁵ define representação social como um conjunto de conceitos, frases e explicações originadas na vida diária durante o curso das comunicações interpessoais.

Após a construção de uma imagem sobre o material, segue-se a concepção das considerações finais que nos

possibilitaram entrever a relação de família e seu papel no adolescente infrator. Para isso, este artigo trata de uma pesquisa bibliográfica de cunho investigatório, a qual, segundo Gil (2002)⁶, é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, em que se amparam as informações qualitativas a respeito do referido tema.

O autor citado anteriormente ainda aponta que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos. Esta pode, eventualmente, ser ainda muito mais ampla do que aquela que poderia ser alcançada ao se pesquisar diretamente.

Como primeiro passo, então, foram feitas as leituras que abordam a importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente. Procurando delimitar este enfoque, foram realizadas pesquisas em bases de dados eletrônicas, artigos e resumos por meios das palavras chave: relação familiar, violência, adolescentes e culpabilização. Em seguida, procedemos ao levantamento dos dados e das reflexões colhidas, a partir do que tornou-se possível efetuarmos as análises dos materiais.

3. DESENVOLVIMENTO

O papel da família

Segundo Trentin (2011)³, a família é a base para a criança, é onde ela encontra condições para se desenvolver. Ela é a mediação entre as necessidades biológicas e a vida social da criança. O autor afirma ainda que a falta dessa atenção, do amor e do afeto influencia na socialização do desenvolvimento da criança e do adolescente.

A importância do cuidado materno se dá, então, no momento em que a mãe é percebida como “o pano de fundo, criando um ambiente sadio, acolhedor e seguro, para que o filho possa representar seu papel humano”, afirma-nos (Pasquali 2010⁷, apud Fiorelli e Mangini, 2012²). Assim, a presença materna é essencial. A não aceitação do bebê pela mãe provoca sentimento de abandono. Os danos pela atenção insuficiente, pela falta de carinho são gravíssimos, muitas vezes, irreversíveis e ocasionam a desconfiança básica, que seria um sentimento de ingratidão, e de que o mundo é mau².

Se o processo de maturação, necessário na adolescência, não se inicia e, por consequência, não há desvinculação dos laços familiares da infância, essa falta é compensada na procura de relações alternativas e pela redefinição do lugar do adolescente em sua relação com os outros. A família atua, então, como uma trava contra as influências desviantes, pontua Ferreira (1997)⁸.

Fiorelli & Mangiani (2012)² acreditam que é na infância que se forma a subjetividade do indivíduo, a qual é capaz de explicar atitudes futuras.

É no início da infância que a criança aprende a aceitar limitações. Conhece seus privilégios e suas obrigações. Inicia o julgamento do certo e do errado. Desenvolve a distinção do que é do seu time, e de quem são os outros, os diferentes. Situa-se entre a punição e a compaixão. Falhas na aquisição desses conceitos produzem vergonha e culpa e conduzem, na idade adulta, à adoção de comportamentos dirigidos pela satisfação em humilhar e punir (FIORELLI e MANGIANI, 2012)².

Além disso, segundo Benavente (2002)⁹, os comportamentos desviantes podem surgir como estratégia de organizar o caos interior, vivido com medo. Este perigo interno é projetado em objetos externos, como os pais, por exemplo, que tem uma figura de autoridade.

Ferreira (1997)⁸ ainda aponta que a ausência de relações próximas e intensas na família cria condições que conduzem à delinquência. Segundo ele, tal ausência minimiza a sensibilidade do adolescente à opinião dos pais, deixando-o mais liberto para responder a solicitações situacionais e ao encorajamento dos amigos.

Outros autores também apontam a família com uma importante representação social, como a busca de estratégias para sobrevivência (Carter *et al.* (2004) apud Faco & Melchiori (2009)¹⁰:

A família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. (Carter & Mcgoldrick; Ferrari & Kaloustian, 2004 Apud Faco & Melchiori, 2009)¹⁰.

A família é vista ainda como um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade. Isso porque busca proporcionar a melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo (Minuchin, apud Faco e Melchiori, 2009)¹⁰.

De acordo com Mathias (2005)¹¹, é importante aos pais continuar o cuidado que tem com os filhos pequenos e adolescentes. A vida profissional dos pais não pode ser um obstáculo que impossibilite conversar com a família. Atitudes simples como telefonar, perguntar como está o dia, se vai a algum lugar, se já almoçou, etc, são importantes para o adolescente; preocupações que alguns pais, às vezes, não tem com filhos que já estão na adolescência. Esta postura transmite-lhes a ideia de que são independentes. Se o filho pratica esportes, os pais podem prestigiar-lo indo aos jogos, elogiar, corrigir quando fez algo de errado, incentivá-lo. São detalhes que às vezes passam despercebidos, pois os pais têm essa visão de

que adolescentes são “revoltados” e não gostam de cuidados. Entretanto, pode ser justamente disso que precisavam, de atenção, questionamentos e preocupação, segundo Mathias (2005)¹¹.

Às vezes, é importante não julgar os adolescentes, pois estes se encontram em uma fase conturbada, de mudanças de humor, comportamento, amizades, transformações no corpo e hormonais. É necessário que os pais reconheçam onde ele está acertando, sem exigir demais, assim, evitando um comportamento de revolta e desconfiança do filho. O diálogo é a melhor maneira de se relacionar, o que não significa deixá-los colocar regras. É preciso também puni-los, quando for necessário e procurar compreender o adolescente também, segundo Mathias (2005)¹¹.

Trentin (2011)³ afirma que grande parte dos jovens que partem para criminalidade é de famílias desestruturadas, sem estabilidade, abandonados pelos pais e com baixo nível de escolaridade. Segundo ele, desajustes familiares como falta de controle e comunicação podem levar a comportamentos antissociais.

Conforme Ferreira (1997)⁸, a principal causa da delinquência é a ausência de laços fortes entre o indivíduo e a ordem social, mas também pode haver influências culturais, educacionais e de relacionamento entre os grupos sociais. O autor acrescenta ainda que, quando a estrutura da família é afetada, a mesma perde a capacidade de controlar e supervisionar os comportamentos do filho, aumentando as chances da delinquência.

Um exemplo citado por Gomide (2011 apud Trentin, 2011)³.

Um pai que, chegando em casa raivoso, bate em seu filho, independentemente do que o filho esteja fazendo, poderá conseguir desencadear na criança um sentimento de rejeição e estará fazendo com que a punição perca o seu poder educativo, pois ficará associada à falta de afeto e amor. A ligação entre a carência e o crime é proporcionada pela assertiva de que a carência prejudica fortemente a capacidade para constituir relações afetivas com os outros, que podem, então, ser prejudicados sem remorsos. A vítima potencial é o indivíduo que representa o algoz do adolescente ou que, simplesmente, nada significa. Isto porque os vínculos afetivos, que, sequer foram desenvolvidos com os pais, não poderão, portanto, ser generalizados para estranhos. (Gomide 2001a Trentin 2011 p.39)³.

Além disso, outra forma para evitar a aquisição desses comportamentos é a desaprovação em casa. Segundo Ferreira (1997)⁸, “quando os pais desaprovam fortemente a prática de comportamentos delinquentes, diminuem a probabilidade de os filhos e filhas integrarem definições favoráveis à aceitação desses comportamentos”.

Ainda conforme Ferreira (1997)⁸ é de extrema importância a supervisão e o acompanhamento da família para reforçar orientações e práticas, pois esses hábitos,

na adolescência, se tornam mais difíceis devido à socialização do adolescente. Portanto, o papel da família vai além da simples continuidade da sobrevivência, mas sim pode ser decisiva na formação de sua personalidade ou até mesmo levá-las ao mundo do crime como veremos adiante.

O comportamento de crianças e adolescentes é visto como consequências de algo constitucional ou ambiental. Podemos ver, no decorrer da história do desenvolvimento, que as crianças vão crescendo diante de problemas familiares e na sociedade, podendo, como consequência disso desenvolver esse comportamento antissocial, visto também como transtorno de conduta que, de acordo com Bordin & Offor (2000)¹³, “é um dos transtornos psiquiátricos mais frequentes na infância e um dos maiores motivos de encaminhamento ao psiquiatra infantil”.

É compreendido que comportamento antissocial é um transtorno psiquiátrico, comportamentos que são repudiados pela sociedade, que transgridem ou não a lei. Já o transtorno de conduta e transtorno desafiador de oposição é transtorno diagnosticado como transtorno de personalidade que pode se desenvolver nos indivíduos com 18 anos ou mais. Na adolescência, os jovens estão em busca da sua identidade, de buscar amenizar suas frustrações e tensões.

Alguns autores como Bordin nos mostram meios de controlar o transtorno de conduta como: psicoterapias individuais, o uso de medicação, psicoterapia familiar, orientação dos pais. Mesmo assim, segundo o teórico, não são métodos eficazes. Segundo Bordin & Offord (2000)¹³

O tratamento psicofármaco faz-se necessário em algumas situações nas quais os sintomas-alvo (por exemplo, ideias paranoides associadas à agressividade, convulsões) ou outros transtornos psiquiátricos (por exemplo, TDAH, depressão) estão presentes. Recomendamos cautela no uso de neurolépticos para o tratamento agressividade, pois os riscos podem superar os benefícios.

Apesar de não ser muito eficaz, Bordin & Offord (2000)¹³ afirmam também que a participação em psicoterapia familiar, individual ou com a comunidade, pode vir a ter efeitos muito positivos, quanto mais cedo for realizada e mais jovem for o sujeito. Porém, para que seu efeito seja satisfatório, a mesma deve ser realizada durante longo prazo.

Independentemente de toda a problemática exposta, há autores, como Benavente (2002)⁹, que afirma que esses comportamentos antissociais são importantes para o desenvolvimento do adolescente. É através destas manifestações que o mesmo tenta expressar sua autonomia, e é esta uma das formas por meio das quais ele procura soluções para seus problemas de adaptação.

Portanto, a origem deste comportamento (a violência)

é pensada de várias formas e conseqüentemente produz vários posicionamentos. Em nosso breve levantamento bibliográfico sobre a família, vemos uma forte responsabilidade e por que não uma culpabilização desta para o surgimento da violência juvenil.

O adolescente e políticas públicas

Diante do papel da família e suas contribuições ou a sua ausência, nesse processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, temos a intervenção por meio das políticas públicas. Para se garantir este processo, essa intervenção foi caracterizada em diversos momentos em nossa recente história social e como destacaremos a seguir, há uma forte intervenção do Estado principalmente por meios jurídicos.

Segundo Perez & Passone (2010 apud Rizzini, 1997)¹⁴ com muitas transformações econômicas, políticas e culturais acontecendo no século XIX, a “criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado”¹⁴.

Em 1927, surgiu, então, o Código de Menores, o qual tinha o objetivo de cuidar das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sendo os menores de 7 anos considerados expostos e os menores de 18 abandonados. Estas crianças e adolescentes eram consideradas em estado de abandono, se estes não possuíssem moradia, se os pais realizassem trabalhos proibidos, se estivessem presos por mais de dois anos, falecidos ou sem condição financeira para cuidar dos filhos, segundo Espindula & Santos (2004)¹⁵. Estes autores apontam ainda que o Código de Menores de 1927 classificou os meninos em situação de rua como vadios, aqueles que pediam esmolas ou vendiam coisas nas ruas eram mendigos e aqueles que frequentavam prostíbulos, libertinos.

Assim, em relação aos adolescentes infratores, através do decreto-lei n. 3.799, cria-se a lei do órgão de Serviço de Assistência a Menores (S.A.M) em 1941, a qual vai orientar, dar assistência, recolher, abrigar, dar educação, fazer investigação desses menores, desvalidos e delinquentes. Através deste órgão, é possível estudar as causas do abandono e da delinquência infantil.

Em seguida, em 10 de outubro de 1979, surge o segundo Código de Menores. Este dispõe proteção, assistência e vigilância em crianças e adolescentes de até 18 anos em situação irregular, e entre 18 e 21 nos casos expressos em lei, Segundo o Congresso Nacional na lei n° 6.697.

Segundo o Código de menores de 1979, o menor em situação irregular seria aquele:

I-Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III- em perigo moral, devido a:

a) Encontrar-se, de modo habitual, em ambientes contrários aos bons costumes;

b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI- autor de infração penal.

O Código de 1979, então, acabou com a separação entre abandonados e delinquentes, afirma Baptista (2006)¹². Oficializava-se assim o papel da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor), que além de atender os desvalidos, abandonados e infratores, deveria adotar meios para prevenir ou corrigir as causas dos desajustamentos. Dessa maneira, dando origem à FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), a qual ficaria sob responsabilidade do governo estadual e supervisionado pelas políticas gerais estabelecidas pela funabem, segundo Baptista (2006)¹².

A partir de 1990, com a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), adolescente passa a ser a pessoa com faixa etária dos 12 até os 18 anos de idade completos. O estatuto citado é referência para criação de leis e programas que asseguram os direitos desta população no Brasil. Porém, segundo Outeiral (2006 apud Santos, 2008)¹⁶ a adolescência não deve ser definida somente pela questão cronológica, pois há adolescência prolongada até a idade adulta.

Na questão da violência e do ato infracional, o ECA apresenta as Medidas Socioeducativas como forma de combater a violência praticada por adolescentes. Após ser analisado o caso, julgado, o adolescente pode cumprir medidas determinadas pelo ECA. A gravidade da medida a ser aplicada dependerá, evidentemente, da gravidade do caso ocorrido. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.”

As Medidas socioeducativas, segundo Santos (2008)¹⁶ possuem caráter repressivo, correccional, além do componente estritamente voltado ao encarceramento dos menores delinquentes, porém, de forma pouco diferenciada de quem pratica crimes comuns. Essas medidas visam entender o que o indivíduo praticou e em quais condições o sujeito se encontrava quando realizou certo ato, além de buscar compreender quais motivos o levaram a fazer isso.

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto ou em meio fechado,

A primeira refere-se às medidas que são cumpridas sem a necessidade de internação e são realizadas na cidade de origem do adolescente em conflito com a lei, podendo ser aplicadas sob a forma de Advertência, Reparação do Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Já as Medidas em Meio Fechado preveem a aplicação da Semi-Liberdade e Internação, podendo ser realizada no próprio município (se este mantiver unidade educacional de internação, semi-liberdade ou o adolescente pode ser encaminhado a outro município que possua o serviço) (Santos, 2008)¹⁶

De acordo com o ECA o adolescente, no internamento, pode cumprir a medida de, no mínimo, 06 meses e pode ficar no centro de internamento por 3 anos, no máximo. Após esses prazos, ele pode ser levado a semi-liberdade ou liberdade assistida. Sendo a liberdade compulsória permitida apenas após os 21 anos.

Segundo a Secretaria dos Direitos Humanos de 2013, existem 452 unidades socioeducativas no país. Estas apresentam como possíveis soluções as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semi-liberdade e atendimento inicial. Desse total, 35 são de atendimento exclusivamente feminino, 377 exclusivamente masculinos e 40 que atendem ambos os gêneros. O Paraná é o segundo estado com maior concentração de unidades Socioeducativas, com 24 delas, ficando atrás apenas de Santa Catarina, a qual concentra 27 unidades.

Representações de Famílias e Violência

Baseado na busca da relação ou não do papel da família no adolescente infrator, Schoemaker (1996

apud Feijó, 2011)¹⁷ diz que há sim grande relação entre o papel da família e a violência:

1) a maior parte dos infratores provinha de lares desfeitos; 2) a probabilidade de se encontrar delinquentes em famílias desagregadas é três vezes maior do que em lares onde existam os pais presentes; 3) a associação mais forte entre delinquência e estrutura familiar se dá entre populações de jovens que foram colocados em instituições ou que estão sujeitos a programas de tratamento por ordem judicial.

Feijó (2011)¹⁸, afirma ainda que a fração que influencia o jovem aos comportamentos desviantes está mais ligada à desagregação do casal (pai e mãe), por morte ou evasão, do que da ausência dos mesmos à criança. Segundo ele, essa desagregação leva também a problemas econômicos, fazendo com que o responsável necessite trabalhar mais para manter a casa, e como consequência enfraquecer os laços familiares e ter um menor tempo para acompanhar o que o filho faz e com quem anda.

Segundo Feijó & Assis (2004)¹⁹, os infratores apresentam grandes desentendimentos familiares. A maioria deles relatam a falta de cuidados da mãe no seu crescimento, por motivos de trabalho ou porque a mesma não demonstrava afeto pelo filho. Assim, os adolescentes afirmam que passavam o dia na rua com “más companhias” em atividades ilícitas.

A união do casal é primordial na construção de um lar equilibrado e saudável. É importante que os filhos percebam harmonia e solidez na estrutura familiar. Os pais têm o papel de orientar os filhos quanto às condutas éticas, motivações, seus direitos e deveres, sua vida espiritual, sexual, social e outros aspectos que o ser humano aprende e consolida ao longo de sua formação (Feijó & Assis, 2004)¹⁹.

Além disso, somamos o ponto de vista de Misra (1977, apud Pasquali *et al.* 1987)⁷. Sua postura complementa que separação, negligência e privação de amor por parte dos pais aos filhos têm grande influência na delinquência juvenil.

Nascimento *et al.* (2008)²⁰, afirmam que a condição financeira é o principal motivo para desqualificação da família, que leva a incapacidade na criação dos filhos. Isso se dá até a criação do ECA em 1990, que modifica as práticas e o tratamento dos jovens. Ainda, conforme esses teóricos, essas famílias de classe baixa passam a ser chamadas de “família negligente”, desviando, assim, a culpabilização da falta de material e focando no Estado por não dar recursos necessários à família, como saúde, educação, alimentação, entre outros, fazendo com que isso seja buscado de outras formas, como no trabalho infantil, por exemplo.

Conforme Nascimento *et al.* (2008)²⁰ por meio disso, essas situações são vistas como maus tratos, uma vez

que no ECA art. 22, consta “Aos pais incube o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...)”. Portanto, vêm-se culpabilizando a família há anos, hoje apenas de forma mais sofisticada. Bordin & Offord (2000)¹³ afirmam que a baixa renda da família, associada ao comportamento antissocial da criança, está relacionada à personalidade antissocial materna e à negligência por parte dos pais.

Por outro lado, contribui ainda Pasquali *et al.* (1987)⁷, quando acredita que “o efeito da ausência dos pais sobre a delinquência dos filhos seja indireto. Para ele, essa ausência proporciona a instalação de uma patologia familiar, sendo esta sim causa direta da delinquência.”

Conforme Costa & Assis (2006)²¹, a família deve ser um fator de proteção ao adolescente em conflito com a lei, visto que ela passa a sensação de segurança ao adolescente, fortalecendo-o para os enfrentamentos adversos. Garbarino (1999 apud Costa & Assis, 2006)²¹ afirmam ainda que “relacionamentos emocionais positivos é o primeiro fator para o desenvolvimento da resiliência”, ajudando assim, o adolescente em conflito com a lei.

Assim as representações das famílias de adolescentes em conflito com a lei, tendem a culpabilizá-las pelo surgimento do comportamento violento. Esse pensamento corrente acaba por focalizar a questão da violência em apenas um aspecto, o familiar, deixando de lado outras características como questões sociais e culturais.

4. DISCUSSÃO

Observa-se que há um contraponto na causa maior que leva jovens ao comportamento de envolvimento com a violência. Autores como Ferreira (1997)⁸ acreditam que a família é causadora da instalação de comportamentos desviantes. O autor afirma que a ausência de relações próximas e intensas na família cria condições que conduzem à delinquência, pois minimiza a sensibilidade do adolescente à opinião dos pais, deixando-o mais liberto para responder a solicitações situacionais e ao encorajamento dos amigos. Analogamente, Trentin (2011)³, que afirma que a falta de atenção, do amor e do afeto, influenciam na socialização do desenvolvimento da criança e do adolescente, além de desajustes familiares como falta de controle e comunicação que também podem levar a comportamentos antissociais. Feijó & Assis (2004)¹⁹ afirmam ainda que a maioria dos jovens em conflito com a lei relatam a falta de cuidados da mãe no seu crescimento, por motivos de trabalho ou porque a mesma não demonstrava afeto pelo filho.

De maneira oposta a isso, Mathias (2011)¹¹, aponta uma visão de que é importante não julgar os adolescentes, pois estes se encontram em uma fase conturbada, de mudanças de humor, comportamento, amizades, transformações no corpo e hormonais. Assim também Bena-

vente (2002)⁹ afirma que esses comportamentos antissociais são importantes para o desenvolvimento do adolescente. É através destas manifestações que o mesmo tenta expressar sua autonomia, e é esta uma das formas por meio das quais ele procura soluções para seus problemas de adaptação. Ferreira (1997)⁸ pontua que “quando os pais desaprovam fortemente a prática de comportamentos delinquentes, diminuem a probabilidade de os filhos e filhas integrarem definições favoráveis à aceitação desses comportamentos”. Costa & Assis (2006)²¹ ainda alegam que a família deve ser um fator de proteção ao adolescente em conflito com a lei visto que ela passa sensação de segurança ao adolescente, fortalecendo-o para os enfrentamentos adversos.

5. CONCLUSÃO

A família tem um importante papel no desenvolvimento do jovem. Sua representação de base, segurança e afeto para a criança faz com que influencie parcialmente na adoção ou não de comportamentos desviantes na adolescência. A família pode intervir nas decisões tomadas pelos filhos, porém, não de forma total.

Outros fatores também podem levar um jovem a comportamentos conflitantes. Como a condição financeira, a qual pode induzir o jovem a buscar o dinheiro que lhe falta de formas irregulares, como em um roubo, por exemplo. A falta na educação escolar dificulta o desenvolvimento profissional desse jovem, de forma que acaba por propiciar situações em que ele busque outros modelos de trabalho que não cobrem o estudo que ele não pôde ter.

Portanto, não podemos culpabilizar apenas a família pelo adolescente em conflito com a lei. Existem outros elementos condutores desses comportamentos. A família pode ser vista como fator de proteção ao jovem ao cumprir medidas socioeducativas, e não apenas culpada, visto que uma de suas representações é de fortalecer o jovem ao demonstrar atenção nessa etapa de sua vida.

Um adolescente que viva em dificuldades sociais como a condição financeira, a falta de estudo, saúde e alimentação pode se envolver em atos violentos buscando nestes a solução para a dificuldade que está passando. Como citado anteriormente, o roubo pode ser visto como uma saída para o jovem que não conhece os limites impostos e está passando por necessidades, seja ela financeira, educacional ou alimentícia. Tal situação acaba por movê-lo à recorrência de formas ilícitas de suprir suas necessidades e satisfações.

Há necessidade de se refletir sobre as teorias existentes e buscar opções visando o melhoramento do vínculo familiar, visto que este tem grande importância no desenvolvimento do jovem. É necessário também buscar, assim, tirar toda a culpabilização da família do delinquente, visando colocá-la como um reforço para que

esses jovens consigam passar por essas adversidades, reconhecendo o ato realizado como um aprendizado, objetivando crescer.

Portanto, temos que ter uma visão global da violência e não somente reduzir a uma condicionante ou no caso a uma representação de família culpada pelo surgimento da violência juvenil. Ao fazer isso, estamos deixando de lado as questões sociais que também impactam no desenvolvimento e formação destes jovens. O papel da Psicologia é superar essas representações e trabalhar de maneira a construir uma sociedade que não busque a quem culpar, mas sim preocupada em solucionar, visando direito e desenvolvimento a todos. Faz-se necessário, dessa forma, constituir e fortalecer laços familiares que foram rompidos, visto que a família é um dos fatores influenciadores nos comportamentos dos jovens, porém, às vezes, não determinante. Enfim, é necessário cada vez mais investir em ações preventivas atingindo o maior número possível de crianças e adolescentes, proporcionando que, mesmo em meio às dificuldades sociais, estes saibam qual a melhor atitude a tomar, buscando caminhos opostos ao da marginalidade.

REFERÊNCIAS

- [1] Mapa da violência. IBGE. [acesso em 10 06 2015]. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf
- [2] Fiorelli JO, Mangini RCR. Psicologia jurídica. 4. Ed. São Paulo: Atlas; 2012.
- [3] Trentin AC. Adolescentes em conflito com a lei e a família: um estudo interdisciplinar. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, II Edição, 2011.
- [4] Medidas Socioeducativas. Fundação Casa. [acesso 08 06 2014]. Disponível em: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/medidas-socioeducativas>
- [5] Alexandre M. Representação social: uma genealogia do conceito. *Comum*. Rio de Janeiro, v.10, nº23, p 122-138, 2004.
- [6] Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 Ed. São Paulo: Atlas; 2002.
- [7] Pasquali L, Pinheiro AAA, Lima VMLM. Delinquência: etiologia. Desenvolvimento de um modelo explicativo. Vol. 03, N 2. Brasília: Psicologia: Teoria e Pesquisa; 1987.
- [8] Ferreira MP. Delinquência juvenil, família e escola. *Análise Social* 1997, vol XXXII, (4º-5º), 913-924.
- [9] Benavente R. Delinquência juvenil: Da disfunção social à psicopatologia. *Análise psicológica* 2002 4 (xx): 637-645.
- [10] Faco VMG, Melchiori LE. Conceito de família: adolescentes de zona rural e urbana. [dissertação] São Paulo: Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências; 2009.
- [11] Mathias MV. Adolescência e Família. São Paulo: arte e ciências; 2005.

- [12] Baptista MV. Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. São Paulo: Instituto Camargo Correia; 2006.
- [13] Bordin IA, Offord DR. Transtorno da conduta e comportamento anti-social. Rev. Bras. Psiquiatr 2000; 22 (supl II): 12-5.
- [14] Rizzini I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez; 2011
- [15] Espíndula DHP, Santos MFS. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. Psicologia em estudo.09, n. 03, p. 357-367, 2004.
- [16] Santos JRO. O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis. [dissertação] São Paulo: Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis; 2008
- [17] Coordenadoria Estadual da Infância e da juventude, Estatuto da criança e do adolescente. Florianópolis, 2012
- [18] Feijó MCC. Raízes da violência: a importância da família na formação da percepção, da motivação e da atribuição de causalidade de adolescentes infratores e de seus irmãos não infratores. [tese] Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública; 2011.
- [19] Feijó MC, Assis SG. O contexto da exclusão social e da vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias. Estudos de psicologia. Estudos de Psicologia 2004, 9(1), 157-166.
- [20] Nascimento ML, Cunha FL, Vicente LMD. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. Psicologia Política 2008, 14(7).
- [21] Costa CRBSF, Assis SG. Fatores protetivos em adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo 2006 set/dez, 18 (3): 74-81.
- [22] Código de menores de 1979. Casa Civil. [acesso 01 09 2015]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm
- [23] Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.[acesso 05 06 2015].Disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>
- [24] Medidas socioeducativas. Tribunal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). [acesso 08 06 2014]. Disponível em:
<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>